

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 747/2019, que "Altera a Lei nº 4.242 de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado Agacel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 285/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 747, de 2019, que "Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica".

O Art. 1º desta Lei institui que o art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

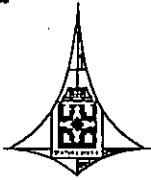
"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2013."

O Art. 2º Estabelece que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 747/2019
Rs. 08 Rubrica 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar até 31 de dezembro de 2023 a isenção do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

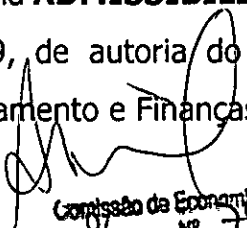
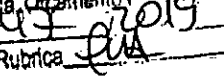
Assim, a proposta mostra-se substancial no sentido de adequar o prazo da isenção disposta na Lei nº 4.242/2008 ao período do PPA 2020/2023.

Insta salientar que a proposta legislativa está em conformidade com as exigências do art. 14, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), portanto, esta iniciativa legislativa está em contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei nº 6.352/2019 – LDO 2020) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020).

Ainda, os valores das desonerações decorrentes da isenção foram considerados nas estimativas de receitas da LDO e do PLOA 2020.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 747, de 2019, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.


Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 09 Nº 747/2019
Rubrica 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl Nº 349/2019
Pis 10 Rubrica 001